

MODELOS

Até pouco tempo atrás, existiam apenas **dois modelos** de recuperação judicial: um **pró credor** e um **pró devedor**, cada qual buscando favorecer um dos lados da moeda. Na recuperação em que se **favorece o credor**, adotada pela legislação do Reino Unido, há **menos chance** de que a empresa **vença** a situação de **crise**.

Hoje, temos um **modelo pró sociedade**, no qual a prioridade é o **interesse público!**

Modelo de recuperação pró sociedade

O objetivo, aqui, não é favorecer o credor ou o devedor, mas sim a **recuperação da empresa** propriamente dita, uma vez que ela é capaz de trazer benefícios econômicos e sociais que atendem ao interesse público da coletividade. Esse **dualismo “credor ou devedor” deve ser superado**, devendo prevalecer o que é melhor para o interesse público, que é que as funções sociais da empresa sejam cumpridas.

Este é o modelo adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Teoria da superação do dualismo modular

É uma teoria interpretativa, ou seja, não modifica a legislação, apenas dá uma nova visão sobre como interpretá-la. Discute o modo como se dá a **distribuição do ônus** do processo de recuperação judicial. Para esta teoria, a **aplicação da lei** deve dar-se no sentido de **beneficiar o interesse público**, pois este é o real **objetivo final da recuperação judicial**.

Como a ideia é priorizar o interesse público, os **credores** e os **devedores** devem **assumir, ambos, os ônus necessários** para **garantir maior efetividade do processo**, de modo que se possa alcançar os benefícios econômicos e sociais objetivados.

Durante a recuperação, é natural que o clima entre as partes seja de disputa, uma vez que todos desejam a satisfação de seus interesses particulares. Portanto, é muito importante a atuação do juiz e do administrador judicial para intermediar e incentivar a negociação entre as partes e a distribuição dos ônus.

Ônus do devedor

- Transparência total – Dever da empresa recuperanda de fornecer informações para que seja fiscalizada;
- Apresentar um Plano de RJ;
- Atender à função social da empresa – Gerar empregos, produzir, recolher tributos.

Ônus do credor

- Suspender seus possíveis processos de execução;
- Acatar um Plano de RJ – Quando insatisfeito, deve sugerir alterações nas condições iniciais do crédito;
- Negociar – Imprescindível para a manutenção da função social da empresa.

Ônus do juízo – Juiz e administrador judicial

- Fiscalizar as atividades da empresa;
- Zelar pela prevalência do interesse público sobre o particular – O juízo deve aplicar a lei de forma a favorecer a sociedade;
- Distribuir, de acordo com o que convier, os ônus entre as partes – Casos em que o credor e o devedor não chegam a um acordo.